



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos dos dispositivos do decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020..

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Isto porque, o presidente Lula assinou nesta quarta-feira (05/04), em uma cerimônia com governadores, dois decretos que alteram o marco legal do saneamento básico¹. Uma das mudanças mais controversas será a possibilidade de companhias estatais estaduais prestarem serviços em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões sem a necessidade de licitação. Essa medida altera a legislação sancionada em julho de 2020, que vedava a contratação de estatais de saneamento sem licitação. A nova legislação permite a manutenção de contratos entre empresas públicas e prefeituras, mesmo que os serviços sejam prestados por empresas privadas terceirizadas.

Ademais, a mudança no marco legal do saneamento estabelece o fim do limite de 25% para a realização de Parcerias Público-Privadas (PPP) pelos estados. A nova legislação permitirá que prestadores de serviços de saneamento em municípios comprovem sua capacidade econômico-financeira e evitem a interrupção dos investimentos. As agências reguladoras irão acompanhar o cumprimento das metas com transparência, e aqueles que não cumprirem serão impedidos de receber recursos públicos.

Desde a entrada em vigor do marco legal do saneamento, o governo

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/por-que-os-decretos-de-lula-sobre-saneamento-geram-apreensao-no-mercado/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bolsonaro editou dois decretos para regulamentar o texto. Um deles estabeleceu a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas de saneamento. De acordo com a regra, 1.113 municípios, que reúnem 29,8 milhões de brasileiros, tiveram contratos com prestadores estaduais declarados irregulares e, portanto, não poderiam contar com verbas federais para buscar a universalização.

Em dezembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional o texto do marco legal do saneamento, após quatro ações apresentadas, pedindo a suspensão da lei. Em dezembro de 2022, ainda antes de tomar posse, o ministro-chefe da Casa Civil, Rui Costa, afirmou em entrevista coletiva que o novo governo pretendia revisar a legislação, que, segundo ele, teria travado obras na área.

De acordo com uma nota distribuída pelo Palácio do Planalto, a nova legislação permitirá que 351 municípios comprovem sua capacidade econômico-financeira e evitem a interrupção dos investimentos. Além disso, outras 762 cidades poderão ser inseridas no processo de comprovação para evitar a suspensão dos serviços ou dos investimentos. Segundo o jornal "O Globo", uma das principais beneficiadas com as novas mudanças será a Embasa, estatal de saneamento da Bahia, que tem contrato vencido com a capital Salvador e tem a intenção de mantê-lo por meio de uma PPP.

Malgrado o almejo desses decretos seja ser melhorar o acesso da população aos serviços de saneamento básico, observa-se que as medidas adotadas podem conceber consequências nefastas para o setor como um todo.

Uma dos principais pontos de preocupações no decreto é em relação à prorrogação para dezembro de 2025 os prazos para que as estatais possam comprovar que têm capacidade para fazer os investimentos necessários para garantir o atendimento universal de saneamento básico em cada cidade. Caso não consigam comprovar, o governo local precisará realizar licitações para essa área. No entanto, o texto flexibilizará os critérios para a comprovação da





capacidade das empresas, beneficiando as estatais que teriam seus contratos encerrados.

Outra preocupação é em relação à limitação da atuação das empresas privadas no setor, porquanto que embora seja importante garantir que as empresas privadas não explorem a população, é necessário reconhecer que elas podem trazer inovação e eficiência ao setor. Limitar a atuação dessas empresas pode ser prejudicial a qualidade dos serviços prestados e limitar o acesso da população a tecnologias mais avançadas.

Outrossim, pairam ilegalidades quanto o arquétipo das prestações regionalizada, vez que também tenciona fragilizar a necessidade de processo licitatório, como por exemplo, ao aduzir que em se tratando de município de regiões metropolitanas poderá ser realizada a prestação do serviço pela estatal do Estado na forma direta, como titular do serviço, fugindo, portanto, do processo licitatório para fortalecer estatais em detrimento do novo marco regulatório do saneamento que estabeleceu como premissa a competitividade uma vez que o titular do serviço não possa prestar diretamente.

Oportuno ressaltar que qualquer alteração sobre regras gerais de licitação deve ser apreciada pelo Poder Legislativo, o que demonstra claramente que o Governo pretendeu, indevidamente, usurpar competência do Poder Legislativo, porquanto que, via decreto buscou alterar, dentre outros pontos, o prazo para as empresas públicas comprovarem compatibilidade com a lei.

Ademais, tem-se que a não obrigatoriedade de realização de licitação para a prestação dos serviços de saneamento pode gerar insegurança jurídica para os prestadores de serviços e para a sociedade em geral, bem como abrir espaço para possíveis fraudes e irregularidades na contratação das empresas prestadoras de serviços.

Destarte, é crível que os decretos do presidente Lula podem trazer mais prejuízos do que benefícios para o setor de saneamento, comprometendo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualidade do serviço prestado e dificultando o alcance da universalização dos serviços para toda a população, porquanto que interferem na livre concorrência e podem levar à ineficiência e ao aumento dos custos para o consumidor, assim como, observa-se que o processo de licitação para as empresas privadas pode ser prejudicado, o que pode desaguar na limitação da capacidade de oferecer serviços melhores e mais acessíveis. Deveria haver, portanto, uma valorização das licitações para a melhorar a competição entre empresas públicas e privadas, com critérios claros e transparentes para a escolha das melhores propostas. Isso sim garantiria um saneamento mais eficiente e acessível para todos os cidadãos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023, tendo em vista seus potenciais impactos deletérios para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

